



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 128, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova a Política de Extensão do Instituto Federal do Ceará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a deliberação do Conselho Superior em sua 76ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2023, e o constante dos autos do Processo nº 23255.003707/2021-14, especialmente o Parecer nº 25, de 2023, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do anexo, a Política de Extensão do Instituto Federal do Ceará.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Nº 100, de 4 de dezembro de 2019, e seu anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviços.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES
Presidente

ANEXO
POLÍTICA DE EXTENSÃO DO IFCE

TÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º A Política de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE tem a finalidade de orientar, definir e promover o desenvolvimento da Extensão e de suas atividades correlatas, no âmbito da instituição, junto às comunidades de abrangência, em consonância com a legislação vigente para a Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

TÍTULO II
DA DEFINIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES
CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 2º A Extensão é entendida como um processo educativo, inclusivo, curricular, dialógico, cultural, político, social, ambiental, esportivo, científico, tecnológico, econômico, inovador, acessível, criativo e popular, dentre outros, que promove a interação dialógica e transformadora entre o IFCE e a sociedade, pautado no princípio da indissociabilidade entre a extensão, o ensino e a pesquisa, tendo como protagonistas a comunidade externa, o corpo técnico, docente e discente, podendo ocorrer de forma curricularizada ou não aos cursos regulares da instituição.

Art. 3º Enquanto processo, a extensão compreende um conjunto de atividades em que o IFCE promove a articulação entre os saberes, com base em demandas sociais externas ao Instituto, buscando o desenvolvimento local, regional e nacional.

Art. 4º Extensão tecnológica refere-se a um processo interdisciplinar educativo, cultural, social, científico e tecnológico que auxilia no atendimento aos segmentos sociais e ao mundo do trabalho, com ênfase na inclusão e emancipação do cidadão, nos âmbitos local e/ou regional.

Art. 5º Atividades de extensão são aquelas relacionadas ao compartilhamento mútuo de conhecimento produzido, desenvolvido, partilhado e/ou estabelecido no âmbito da Instituição e estendidas à comunidade externa, em resposta às demandas da sociedade.

Art. 6º Considerar-se-á extensionista todo discente, servidor ou cidadão da comunidade externa que constrói ou integra atividade de extensão.

§ 1º: Considerar-se-á proponente de atividade de extensão o servidor efetivo, em colaboração técnica, exercício provisório ou cedido, sendo ele técnico-administrativo ou docente, neste último caso considerando, ainda, o professor substituto.

§ 2º: Os servidores técnicos administrativos, além da coordenação de atividades de extensão, conforme PARECER n. 00100/2023/GABPROC/PFIFCEARÁ/PGF/AGU, de 03 de maio de 2023, no âmbito do IFCE, poderão atuar exclusivamente

como membros da equipe de extensão em equipe de extensão tecnológica, consoante o Parecer da Procuradoria Federal Junto ao IFCE - PROJUR - (PARECER n. 00214/2021/GABPROC/PFIFCEARÁ /PGF/AGU - https://drive.google.com/drive/u/2/folders/1oNv2k_pgh3MVQqREuaMwlQLZCYdBiKlz).

Art. 7º Sobre os públicos envolvidos nas atividades de extensão:

I - Público interno ou comunidade interna: todo/a servidor/a efetivo, substituto, cedido, em colaboração técnica ou em exercício provisório, profissionais terceirizados e discentes que estejam compondo a equipe de atuação da atividade de extensão ou estejam envolvidos/as, participando da mesma;

II - Público externo ou comunidade externa: todo sujeito (indivíduo, grupo, coletivos, comunidades, entidade civil (pública ou privada), movimentos sociais, dentre outros/as). Entenda-se como público externo os sujeitos que justificam a realização de uma proposta de extensão, pois são eles que trazem a demanda social ao/à proponente da atividade ou ao grupo que irá desempenhá-la e institucionalizá-la, via sistema de extensão.

Parágrafo Único. Os/as servidores/as aposentados/as poderão participar da equipe de execução das atividades de extensão.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 8º As atividades de extensão do IFCE têm como princípios:

- I - impacto e transformação social;
- II - desenvolvimento integral do/a discente;
- III - aproximação contínua com o mundo do trabalho;
- IV - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- V - inserção socioprofissional do discente;
- VI - responsabilidade socioambiental;
- VII - interdisciplinaridade;
- VIII - contribuição à superação das desigualdades sociais;
- IX - contribuição ao desenvolvimento local, regional e nacional;
- X - atendimento de demandas sociais de grupos vulnerabilizados;
- XI - democracia e transparência.

Parágrafo Único. As atividades de extensão devem se basear no princípio da laicidade do Estado.

Art. 9º As atividades de extensão têm como objetivos:

- I - constituírem-se enquanto espaço possível à troca de saberes, conhecimentos e experiências;
- II - promover a interação dialógica entre a sociedade e a comunidade acadêmica;
- III - contribuir para a integração do ensino e da pesquisa às demandas da sociedade;
- IV - construir soluções atreladas às demandas da sociedade;
- V - colaborar com a formação integral do/a cidadão/ã, para além da prática acadêmica, desenvolvendo, principalmente, a conscientização social, artística, cultural, ambiental e política;
- VI - auxiliar no desenvolvimento regional sustentável em todas as suas dimensões;
- VII - articular políticas que oportunizem o acesso à educação, estabelecendo mecanismos de inclusão;
- VIII - promover a autorreflexão institucional, possibilitando a revisão das práticas formativas;
- IX - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda, à emancipação do/a cidadão/ã, na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico sustentável, local, regional e nacional, e à superação das desigualdades sociais, no âmbito das ações afirmativas e inclusivas.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 10. As atividades de extensão no IFCE seguirão as diretrizes estabelecidas pela Resolução nacional vigente, tendo em vista o cumprimento dos respectivos indicadores e priorizando a concepção da extensão, enquanto dimensão de indução do desenvolvimento local, regional e nacional.

Art. 11. As diretrizes constituem-se orientações para a elaboração, a implementação e a avaliação das atividades de extensão, com base na interação dialógica, na interdisciplinaridade e interprofissionalidade, na indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, no impacto na formação do/a estudante, no desenvolvimento de inovação e na transformação social.

Art. 12. A interação dialógica pressupõe:

- I - o desenvolvimento de relações entre o IFCE e a sociedade marcadas pelo diálogo, reconhecimento e compartilhamento de saberes;
- II - o estabelecimento de estratégias para a superação da desigualdade e da exclusão social, colaborando para a construção de uma sociedade mais justa, ética e democrática;
- III - a utilização de metodologias que estimulem a participação e a democratização do conhecimento; e
- IV - a participação efetiva de sujeitos nas atividades desenvolvidas nas comunidades de abrangência da Instituição.

Art. 13. A interdisciplinaridade e interprofissionalidade presumem:

- I - a relação do conhecimento específico com a visão holística, materializada pela interação de conceitos, metodologias e experiências oriundas das diversas áreas do conhecimento; e
- II - a construção de alianças intersetoriais, interinstitucionais e interprofissionais, de forma a constituir equipes multidisciplinares para alcançar os objetivos propostos.

Art. 14. A indissociabilidade ensino - pesquisa - extensão - implica na:

- I - articulação da extensão com o ensino e a pesquisa como prática acadêmica vinculada ao processo de formação dos/as estudantes, por meio da construção e compartilhamento de conhecimentos;
- II - participação do/a estudante como protagonista de sua formação profissional, visando a obtenção de qualificação, saberes e conhecimentos necessários à sua atuação no mundo do trabalho e à sua formação humana integral, permitindo-lhe reconhecer-se como agente de transformação social; e
- III - interação entre a Instituição e a sociedade na produção do conhecimento, por meio de metodologias participativas e inovadoras que priorizem a integração e o diálogo entre os sujeitos sociais e os arranjos produtivos locais.

Art. 15. O impacto na formação do/a estudante pressupõe:

- I - o envolvimento dos/as estudantes nas atividades de extensão como prática essencial na formação acadêmica e cidadã, através do fortalecimento do sentido ético e do comprometimento com a sociedade;
- II - a educação, a compreensão e o envolvimento dos/as estudantes junto às pautas de combate ao racismo, capacitismo, desigualdade de gênero e intergeracional;
- III - a participação dos sujeitos extensionistas em ações que prevejam a pauta da acessibilidade e da socioeconomia solidária e popular como componentes curriculares nos cursos técnicos de nível médio, superiores, de graduação e de pós-graduação do IFCE;
- IV - o desenvolvimento de aptidões, a partir de vivências proporcionadas pela participação em atividades de extensão, que potencializam a formação para o trabalho e para a vida em sociedade;
- V - a formação de cidadãos/ãs críticos/as e comprometidos/as com as questões ambientais e os impactos gerados em territórios de povos e comunidades tradicionais.

Art. 16. O Desenvolvimento de Inovação na Extensão presume:

- I - a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente social e produtivo;
- II - novos produtos, serviços e/ou processos no ambiente social e produtivo;
- III - a agregação de novas funcionalidades ou características a produtos, serviços e/ou processos já existentes que possam resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho no ambiente social e produtivo.

Art. 17. O impacto na transformação social implica:

- I. atuação voltada aos interesses, às necessidades da população e à promoção do desenvolvimento social e cultural, em âmbito local e regional, bem como a implementação de políticas públicas previstas no âmbito das atividades da extensão; e
- II. oferta de contribuições relevantes para a transformação da área, dos segmentos e de territórios pertencentes aos povos indígenas, às comunidades tradicionais e urbanas, sobre os quais incidem as atividades de extensão, colaborando para a solução de problemáticas sociais, além de possibilidades de desenvolvimento dos arranjos produtivos locais.

TÍTULO III DAS DIMENSÕES DA EXTENSÃO

Art. 18. As dimensões da extensão estabelecem as áreas de atuação da extensão, no âmbito das comunidades de abrangência do IFCE, e devem atender:

- I - ao desenvolvimento tecnológico e social;
- II - aos direitos humanos e à justiça;
- III - ao estágio e ao emprego;
- IV - ao acompanhamento de egressos;

- V - às atividades culturais e artísticas;
- VI - à socioeconomia popular e solidária;
- VII - ao empreendedorismo, à educação empreendedora e à inovação.

CAPÍTULO I DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SOCIAL

Art. 19. A dimensão Desenvolvimento Tecnológico e Social compreende à implementação de atividades de extensão que visam à geração e ao aperfeiçoamento tecnológico de serviços, produtos e/ou processos aplicados na interação com a sociedade e apropriados por ela, que representam soluções para a inclusão social, a inserção no mundo do trabalho e o desenvolvimento local, regional e nacional.

Art. 20. As atividades com foco no Desenvolvimento Tecnológico e Social devem contemplar, entre outras, a:

- I - Realização de atividades de extensão tecnológica para o atendimento, de forma sustentável, às demandas da sociedade;
- II - prestação de serviços à comunidade, com a utilização de abordagens pedagógicas e científicas na produção e trocas de conhecimento e tecnologias com a sociedade;
- III - inserção social, digna e produtiva de pessoas e grupos historicamente excluídos do processo educacional;
- IV - inclusão de crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas da terceira idade na vida social, priorizando os grupos vulnerabilizados socialmente e em risco social.

CAPÍTULO II DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA

Art. 21. A dimensão Direitos Humanos e Justiça compreende as ações de promoção de direitos humanos, desenvolvidas por meio de atividades de extensão, com o intuito de proteger indivíduos, atender demandas sociais, considerando as especificidades de coletivos, dos povos indígenas e comunidades tradicionais, com vistas a combater ações que interferem nas liberdades fundamentais e na dignidade humana.

Art. 22. As atividades com foco nos Direitos Humanos e Justiça devem contemplar, entre outros, a/o:

- I - promoção e defesa dos direitos humanos;
- II - realização de atividades de extensão que possibilitem a inclusão social digna e produtiva de pessoas e movimentos sociais, considerando as especificidades de coletivos, dos povos indígenas e comunidades tradicionais, os/as quais são historicamente excluídos/as da sociedade e/ou dos processos educacionais;
- III - desenvolvimento de atividades de extensão que busquem eliminar as formas de violência, preconceito, negligência, racismo, sexismo, xenofobia, capacitismo, LGBTfobia, intolerância religiosa e demais formas de discriminação contra o ser humano, garantindo a dignidade de todas as pessoas, promoção de direitos de cidadania e participação social.
- IV - redução das desigualdades étnico-raciais, religiosas, de gênero e de identidade sexual nas comunidades de abrangência do IFCE;
- V - inclusão de pessoas com deficiência e outras necessidades educacionais específicas na vida social e no mundo do trabalho;
- VI - prestação de serviços à comunidade, na busca pela redução das desigualdades sociais e econômicas e promoção de atividades de extensão, numa perspectiva de diálogo e aprendizados mútuos com as comunidades de abrangência do IFCE.

CAPÍTULO III ESTÁGIO E EMPREGO

Art. 23. A dimensão Estágio e Emprego compreende as atividades de prospecção, acompanhamento e divulgação de oportunidades do mundo do trabalho para os/as estudantes e egressos/as do IFCE, bem como a efetivação de parcerias interinstitucionais com vistas a disponibilização de vagas de estágio.

Parágrafo único. O estágio no IFCE segue regulamentações próprias, a depender das suas especificidades.

Art. 24. A dimensão Estágio e Emprego pode envolver, dentre outros:

- I - o diagnóstico de demandas de estágio obrigatório decorrentes dos cursos ofertados pelos **campi** do IFCE;
- II - a prospecção de oportunidades com vistas a atender as necessidades por estágios obrigatórios e não obrigatórios previstos nas matrizes curriculares dos cursos do IFCE;

III - o estabelecimento de parcerias interinstitucionais, por meio de convênios ou documentos congêneres, entre o IFCE e instituições públicas, privadas e organizações sociais, que visem aumentar as oportunidades de estágio aos/às discentes da instituição;

IV - acompanhamento compartilhado com as demais pró-reitorias finalísticas da prática de estágios supervisionados obrigatórios e não-obrigatórios, visando a melhoria da formação profissional e acadêmica dos/as discentes do IFCE;

V - a divulgação de oportunidades de estágio e emprego.

VI - ofertar atividades artísticas, culturais, desportivas, atléticas, dentre outras, utilizando espaços internos ou externos ao IFCE.

CAPÍTULO IV ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

Art. 25. A dimensão Acompanhamento de Egressos constitui-se como um conjunto de atividades que visam acompanhar o itinerário formativo e profissional do/a egresso/a, identificando cenários no mundo do trabalho que retroalimentam o processo de ensino, pesquisa e extensão. Considerando a aprendizagem um processo contínuo, o/a egresso/a deve encontrar no IFCE um espaço de atualização permanente do conhecimento relacionado à sua área de formação. Tais relações permitem ao IFCE avaliar-se e renovar-se permanentemente. O/A egresso/a, dessa forma, passa a ter espaço importante no processo de Avaliação Institucional.

Art. 26. As atividades institucionais que propiciam o Acompanhamento de Egressos/as devem estar orientadas pelo Programa de Acompanhamento de Egressos (PROAE), aprovado em regulamentação própria, pelos Conselho Superior do IFCE (CONSUP) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE). Estas atividades têm como objetivo:

I - implementar e manter atualizado um sistema de comunicação, a partir de dados e registros atualizados, oportunizando aos/às egressos/as, sempre que possível, a sua participação em cursos e eventos no IFCE, contribuindo, assim, para a sua formação continuada;

II - estabelecer parcerias e divulgar oportunidades de emprego aos/às estudantes formados/as, colaborando para sua inserção no mercado de trabalho;

III - construir indicadores, para que seja verificado se a atuação profissional do/a egresso/a está em consonância com os objetivos propostos pelo curso, visando a atualização das matrizes curriculares;

IV - incentivar a realização de encontros de socialização entre egressos/as e comunidade acadêmica;

V - estabelecer parcerias com entidades associativas e de regulação profissional, visando obter informações acerca do mercado de trabalho e das oportunidades de inserção profissional;

VI - identificar demandas para cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), cursos técnicos, de graduação, pós-graduação, bem como eventos, programas e projetos de extensão.

CAPÍTULO V CULTURAL E ARTÍSTICA

Art. 27. A dimensão Cultural e Artística compreende iniciativas de cunho técnico, social, científico, artístico e cultural que favoreçam a participação da comunidade externa e interna do IFCE.

Art. 28. A atividade Cultural e Artística deve promover, dentre outros:

I - a formação humana e cidadã consciente e crítica dos/as participantes;

II - a integração entre a comunidade acadêmica e a sociedade, como forma de contribuir para o desenvolvimento local, regional e nacional;

III - o reconhecimento e o respeito à diversidade, às diferenças e ao combate às desigualdades sociais e culturais, como forma de inclusão;

IV - o fortalecimento do patrimônio cultural, institucional e das comunidades de abrangência do IFCE;

V - o desenvolvimento de atividades culturais e artísticas que promovam a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VI EMPREENDEDORISMO E EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Art. 29. A dimensão do Empreendedorismo e da Educação Empreendedora compreende a difusão e a aplicação dos conhecimentos e práticas para a formação de um ecossistema empreendedor, assim como de ações autogestionárias e educativas.

Art. 30. As atividades com foco no Empreendedorismo e na Educação Empreendedora, em conformidade com as regulamentações institucionais, podem, dentre outras, promover:

I - a estruturação e o apoio institucional às iniciativas destinadas ao desenvolvimento de ambientes favoráveis à promoção do empreendedorismo, tais como: coordenações, núcleos, centros, parques, organização de incubadoras de empresas e de empresas juniores, entre outras;

II - o apoio à implantação de incubadoras sociais, assim como de incubadoras tecnológicas, de cooperativas populares e de suas congêneres, para o desenvolvimento de produtos e serviços inovadores, promovendo o intercâmbio de conhecimentos produzidos no ambiente acadêmico do IFCE, em interação com a sociedade;

III - o apoio à implantação de incubadoras artístico-culturais que atendam aos/às profissionais para suporte à criação, melhoramento e inovações de produtos e serviços das comunidades locais, regionais e nacionais, que envolvam as linguagens artísticas em sua diversidade, a gastronomia, o patrimônio cultural em suas dimensões material e imaterial e os saberes tradicionais, promovendo o intercâmbio de conhecimentos produzidos no ambiente acadêmico em interação com a sociedade;

IV - o apoio à implantação de incubadoras afro-brasileiras com o objetivo de reduzir as desigualdades étnico-raciais no mercado de trabalho e promover o protagonismo econômico de profissionais e empreendedores/as afro-brasileiros/as;

V - o apoio à implantação de incubadoras de tecnologias voltadas à acessibilidade com objetivo de possibilitar o desenvolvimento de tecnologias assistivas ou de ajuda técnica, referentes a produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços para promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social

VI - a educação empreendedora e a socioeconomia popular e solidária como conteúdos de cursos de formação inicial e continuada e componentes curriculares nos cursos técnicos de nível médio, superiores, de graduação e de pós-graduação do IFCE.

CAPÍTULO VII NÚCLEOS VINCULADOS À EXTENSÃO

Art. 31. Conceitua-se Núcleo vinculado à Extensão um organismo ligado diretamente à Pró-Reitoria de Extensão e à Gestão Geral, no **campus**, que apresenta proposta multi e interdisciplinares, com a responsabilidade de coordenar e executar atividades que busquem contemplar o tripé ensino, pesquisa e extensão em uma ou mais áreas temáticas e linhas da extensão, visando o desenvolvimento do que está preconizado na Política de Extensão do IFCE.

Art. 32. A criação e a institucionalização de Núcleo vinculado à Extensão devem estar amparadas em Plano de Atuação do Núcleo, Resolução de Criação e Regulamento Próprio, amparados em normativo institucional.

TÍTULO IV DAS ÁREAS TEMÁTICAS E LINHAS DE EXTENSÃO

Art. 33. As atividades de extensão são classificadas em áreas temáticas que se subdividem em linhas de extensão, visando facilitar o gerenciamento e possibilitar estudos e relatórios com a intenção de subsidiar a implementação de políticas de fomento à extensão.

Art. 34. As áreas temáticas nacionais da extensão são:

I – Comunicação;

II – Cultura;

III - Direitos Humanos e Justiça;

IV - Educação;

V - Meio Ambiente;

VI - Saúde;

VII - Tecnologia e Produção;

VIII - Trabalho.

Art. 35. As linhas de extensão no IFCE são:

I - Acessibilidade

II - Acesso à educação

III - Afroturismo

IV - Agroecologia

V - Agroextrativismo

VI - Alfabetização, leitura e escrita

VII - Arranjos Produtivos Locais- APLs

VIII - Artes cênicas
IX - Artes circenses
X - Artes de rua
XI - Artes digitais
XII - Artes integradas
XIII - Artes plásticas
XIV - Artes visuais
XV - Astronomia
XVI - Audiovisual
XVII - Comunicação estratégica
XVIII - Cultura alimentar
XIX - Dança
XX - Desenvolvimento Humano
XXI - Desenvolvimento de produtos
XXII - Desenvolvimento regional
XXIII - Desenvolvimento rural e questão agrária
XXIV - Desenvolvimento tecnológico
XXV - Desenvolvimento urbano
XXVI - Design
XXVII - Desporto e lazer
XXVIII - Direitos individuais e coletivos
XXIX - Diversidade sexual
XXX - Divulgação Científica e Tecnológica
XXXI - Economia criativa
XXXII - Educação inclusiva
XXXIII - Educação no campo
XXXIV - Educação contextualizada
XXXV - Educação para relações étnicos raciais
XXXVI - Educação profissional
XXXVII - Egressos
XXXVIII - Empreendedorismo
XXXIX - Educação Empreendedora
XL - Emprego e renda
XLI - Endemias, epidemias e pandemias
XLII - Esporte
XLIII - Estilismo
XLIV - Fármacos e medicamentos
XLV - Formação de professores (formação docente)
XLVI - Fotografia
XLVII - Gênero
XLVIII - Gestão do trabalho
XLIX - Gestão informacional
L - Gestão institucional
LI - Gestão pública
LII - Grupos sociais vulnerabilizados
LIII - Infância e adolescência
LIV - Inovação tecnológica
LV - Jornalismo

- LVI - Jovens e adultos
- LVII - Juventudes
- LVIII - Línguas estrangeiras
- LIX - Língua Brasileira de Sinais
- LX - Língua Portuguesa
- LXI - Literatura
- LXII - Metodologias e estratégias de ensino/aprendizagem
- LXIII - Mídias-artes
- LXIV - Mídias
- LXV - Música
- LXVI - Organizações da sociedade civil e movimentos sociais e populares
- LXVII - Patrimônio cultural, histórico, natural e imaterial
- LXVIII - Pessoas com deficiências e necessidades específicas
- LXIX - Prevenção e enfrentamento à violência
- LXX - Prevenção e enfrentamento à violência contra à mulher
- LXXI - Produção e consumo sustentável
- LXXII - Promoção à saúde
- LXXIII - Propriedade intelectual e patentes
- LXXIV - Questões ambientais
- LXXV - Recursos hídricos
- LXXVI - Resíduos sólidos
- LXXVII - Saberes tradicionais
- LXXVIII - Saúde animal
- LXXIX - Saúde da família
- LXXX - Saúde Mental
- LXXXI - Saúde da Mulher
- LXXXII - Saúde e proteção no trabalho
- LXXXIII - Saúde Humana
- LXXXIV - Segurança
- LXXXV - Segurança alimentar e nutricional
- LXXXVI - Segurança pública e defesa social
- LXXXVII - Soberania alimentar
- LXXXVIII - Socioeconomia Solidária Popular
- LXXXIX - Teatro
- XC - Tecnologia da informação
- XCII - Tecnologias assistivas
- XCIII - Tecnologias sociais
- XCIV - Terceira idade
- XCV - Turismo
- XCVI - Uso de drogas, dependência química e redução de danos

Parágrafo Único. As linhas não contempladas nesta política, que venham a ser submetidas em ações de extensão, passarão por análise e Parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE do IFCE.

Art. 36. Esta política considera a natureza transdisciplinar e interdisciplinar das linhas de extensão, as quais podem estar expressas nas ações desenvolvidas e articuladas às esferas do ensino e da pesquisa.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E DA SISTEMATIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 37. Constituem-se tipos de atividades de extensão:

I - Programa - Conjunto articulado de, no mínimo, dois projetos de extensão; ou um projeto e um evento, vinculados dentro do sistema de gerenciamento das atividades de extensão, podendo contemplar outras ações de extensão, como cursos, eventos e prestação de serviços de extensão social, comunitária e tecnológica, com duração de médio e longo prazo, que tenham caráter contínuo, regular, multidisciplinar e indissociável da pesquisa e do ensino, com o envolvimento, obrigatoriamente, da comunidade externa, de discentes e servidores/as. Faz-se necessário o alinhamento ao Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPI), aos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFCE. O programa terá a duração mínima de 2 anos e máxima de 4 anos, prorrogável por mais 2 anos, a depender da avaliação de sua efetividade, por parte dos/as gestores/as de extensão e da Pró-reitoria de extensão.

II - Projeto: Atividade de extensão com objetivos tangíveis e bem definidos, visando resultados de mútuo interesse entre a comunidade interna e a externa ao **campus**, a fim de atender às demandas sociais. O projeto pode estar vinculado ou não a um programa de extensão e cadastrado dentro do sistema de gerenciamento das atividades de extensão. Atividades, tais como, curso, evento e prestação de serviços podem ser incluídos na proposta do projeto, quando realizadas de forma integrada. Os Projetos de extensão poderão ser cadastrados em qualquer época do ano e devem ter a sua duração determinada pelo/a coordenador/a desta atividade, observando o prazo mínimo de 6 meses e o máximo de 2 anos, prorrogável por mais 1 ano, a depender da avaliação de sua efetividade, por parte dos/as gestores/as de extensão e da Pró-reitoria de extensão.

III - Curso: ação pedagógica de caráter teórico e prático, de oferta não periódica, de acordo com a demanda dos **campi**, podendo acontecer nas modalidades presencial, semipresencial e à distância, com objetivos, carga horária, ementa, cronograma e critérios de avaliação definidos. O curso deve ser planejado para atender demandas da sociedade e deve estar alinhado ao PPI e PDI do IFCE, além de estar em sintonia com os arranjos produtivos sociais, culturais, locais e regionais. No IFCE existem duas categorias de cursos de extensão: Cursos Livres e Cursos FIC.

a) Cursos Livres de Extensão: são cursos com carga horária mínima de 8 horas e máxima de 39 horas. Essa categoria de curso fica condicionada ao cadastro no sistema de gerenciamento das ações de extensão em vigência.

b) Cursos FIC: objetivam a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica. Os critérios de oferta estão definidos na Resolução de cursos FIC, vigente no IFCE;

IV) Evento: atividade de extensão de curto prazo, com carga horária máxima de até 40 horas distribuídas em até trinta dias, podendo acontecer em dias consecutivos ou alternados. Preferencialmente, o evento deve estar contido em planejamento de atividades mais amplas, visando promover e divulgar mutuamente conhecimentos produzidos no processo de aprendizagem, com a atuação de servidores/as, discentes e a participação da comunidade externa. Os Eventos abrangem as seguintes tipologias, conforme a Tabela 1:

Tabela 1- Tipologias de evento

EVENTO	DEFINIÇÃO	DURAÇÃO	OUTROS
1. Congresso	Evento que tem como objetivo debater e extrair conclusões acerca de uma temática central. “O congresso é a reunião onde especialistas deliberam sobre questões de interesse comum ou apresentam estudos, novas descobertas, etc.”	3 a 7 dias	<p>Características do congresso:</p> <p>a) É um evento formal;</p> <p>b) Tem periodicidade;</p> <p>c) É um evento de maior complexidade; e</p> <p>d) Possui regulamento e regimento próprios.</p> <p>Em geral, um congresso é promovido por entidades associativas e conta com a presença de profissionais e especialistas que têm interesse em comum e atuam em uma mesma área. Os congressos podem ser regionais, nacionais e internacionais. E, dentro de um mesmo congresso, podem ocorrer vários tipos de atividades, como: Mesas-redondas, conferências, simpósios, palestras, comissões, painéis, publicação de trabalhos, cursos, são algumas delas.</p>

<p>2. Encontro</p>	<p>O encontro tem como objetivo discutir o que está acontecendo naquele campo de atuação e destacar o que precisa ser melhorado, propondo soluções. “É a reunião de pessoas ou de especialistas para discutir determinado tema”. Em um encontro acadêmico, pessoas de uma mesma categoria profissional, debatem temas relevantes, atuais e polêmicos daquela área. Por isso, os temas abordados em um encontro servirão como base para uma mudança de atuação daquele campo específico. Enquanto o congresso costuma ser mais abrangente, o encontro é mais centrado em uma única categoria profissional. Além disso, para ampliar a rede de relacionamento, é importante incentivar o networking no seu evento.</p>	<p>2 a 7 dias</p>	
<p>3.Seminário</p>	<p>O Seminário é um evento o qual precisa da presença de um/a mediador/a. Costuma-se reunir profissionais da instituição, estudantes e comunidade externa em torno de tópico exposto e que, usualmente, está atrelado a pesquisas e extensão que estão sendo desenvolvidas. Ou seja, ele funciona como um debate, cujo objetivo é conhecer todos os aspectos e todas as variáveis de um assunto. E, diferente de um encontro, no seminário, apenas se discute a situação, não se tomam decisões sobre ela. O assunto central é debatido por dois ou mais expositores. Logo, o debate não está centralizado na opinião de uma única pessoa. Isso possibilita uma maior troca de experiências, já que pontos de vista distintos podem ser compartilhados com o público. A diferença entre o seminário e a palestra é a abrangência do tema. Na palestra, o assunto discutido é visto somente por um ângulo e por um expositor. Nos seminários, o mais habitual é que os participantes já tenham um conhecimento prévio do assunto.</p>	<p>1 a 3 dias</p>	<p>Ressalta-se que, dentro do modelo virtual, serão considerados seminários, os Webinários, havendo a necessidade de serem especificados a forma de transmissão (como exemplos YouTube, Google Meet). O Webinar é um seminário online em vídeo, gravado ou ao vivo, que geralmente permite a interação da audiência via chat.</p>
<p>4. Mesa-redonda</p>	<p>As mesas-redondas costumam integrar a programação de eventos maiores, como os congressos. Esse tipo de evento tem por objetivo promover o debate e levantar questionamentos acerca de um tema. Por isso, o assunto debatido costuma ser polêmico e de interesse público. Na mesa-redonda, a participação do público é bastante ativa. As pessoas são instigadas a defenderem pontos de vista e a</p>	<p>2 a 4 horas</p>	<p>Geralmente, as mesas-redondas trazem especialistas sobre a área a ser abordada. Além de apresentarem seu ponto de vista sobre o tema, eles/as costumam ter que lidar com um tempo-limite para a exposição. Neste formato, busca-se fornecer aos/as participantes uma visão global que estimule o raciocínio e crie consenso sobre o tema em discussão. Pode haver uma sessão</p>

	<p>fazerem perguntas aos especialistas. Por isso, a presença de alguém que coordene a ação é fundamental para que, assim, seja garantida a melhor organização do debate. Esse/a coordenador/a, que também pode ser denominado/a presidente/a da mesa, funciona como elemento moderador. Logo, ele/a é o/a responsável por orientar a discussão para que ela se mantenha em torno do tema principal.</p>		<p>de perguntas e respostas, de um/a participante para outro/a ou da plateia. Mas o comum é que as perguntas sejam direcionadas, para os/as componentes da mesa. - Pode fazer parte de um evento maior, como pode ser o evento especificamente.</p>
5. Painel	<p>O painel é um tipo de evento que deriva da mesa-redonda. Entretanto, nesta modalidade, os/as especialistas debatem o assunto e o público participa apenas como espectador/a.</p>	até 8 horas	<p>Pode fazer parte de um evento maior, como pode ser o evento especificamente.</p>
6. Fórum	<p>A principal característica do Fórum é a participação ativa do público presente. Por isso, tem como objetivo debater livremente uma ideia. É o tipo de evento para quem gosta de falar e quer ouvir diferentes perspectivas de um assunto. Além disso, é essencial a participação ativa do público presente que, em geral, é sensibilizado e motivado para a discussão.</p>	1 a 3 dias	<p>Geralmente o Fórum tem um encaminhamento propositivo e uma pauta definida.</p>
7. Conferência	<p>É um evento mais formal, que reúne especialistas para debater um tema específico. Nas conferências, é comum existir um/a presidente/a de mesa, que atua como moderador/a. A conferência costuma receber um público específico, que demonstra familiaridade com o assunto abordado. Por isso, é muito comum que congressos contem com conferências de abertura e de encerramento. Nesse tipo de evento, o público pode formular, por escrito, perguntas que serão dirigidas à mesa. Diferentemente da mesa - redonda, em que o público tem direito a fala, na conferência, as perguntas costumam ser filtradas pelo/a moderador/a, que, por sua vez, tem que optar pelas mais relevantes.</p>	até 7 dias	<p>Pode fazer parte de um evento maior, como pode ser o evento especificamente.</p>
8. Simpósio	<p>De acordo com a Capes, o simpósio consiste em uma reunião de iniciativa de determinada comunidade científica, em torno de um assunto específico, com vistas a agregar resultados e considerações, de modo a promover avanço, no sentido de sua clarificação. Em outras palavras, um simpósio reúne pesquisadores/as, extensionistas, comunidade externa que visam estudar e discutir um determinado tema a fim de chegar a maiores conclusões sobre ele. Nele, ocorre o</p>	2 a 3 dias	

	<p>intercâmbio de informações (conhecimentos e experiências), objetivando uma tomada de decisão. Assim como o congresso, é um dos tipos de eventos que exige organização complexa. Um simpósio pode conter várias conferências e contar com diversas exposições paralelas. Esses/as expositores/as irão apresentar as pesquisas que estão desenvolvendo naquela área de estudo central do simpósio.</p>		
9. Jornada	<p>São encontros de grupos profissionais mais próximos, de âmbito regional, que discutem, periodicamente, assuntos de interesse do grupo. As conclusões podem definir linhas orientadoras para os trabalhos em grupo e para as profissões. As jornadas podem durar vários dias, isso depende da complexidade e do tamanho do evento.</p>	1 a 5 dias	
10. Minicurso	<p>Trata-se de um curso compacto, com carga horária reduzida, menor que 40h e com temática livre.</p>	Até 4 meses	Menor que 40 h/a
11. Colóquio	<p>Esse tipo de atividade se diferencia das demais por ser mais informal, logo, coloquial. Normalmente é um encontro mais fechado com um grupo de pessoas especializadas, a fim de prestar esclarecimentos sobre um tópico ou ciclo de palestras. Sua principal característica é a presença de um/a especialista em determinado tema, que ocupa a mesa principal. A plateia é dividida em grupos menores, para debater o tema e tomar decisões. Para concluir, apresentam-se os resultados dos debates, para subsidiar a votação de todos/es os membros participantes sobre a temática.</p>	1 a 2 dias	
12. Semana	<p>Em eventos acadêmicos, a semana tem por objetivo propiciar maior integração entre os/as participantes, sendo caracterizada pela oferta de um conjunto amplo de atividades (fóruns, painéis, minicursos, apresentações de trabalhos, etc.). Ou seja, uma reunião de pessoas pertencentes a uma categoria profissional que visam discutir temas de interesse comum. A programação pode variar de acordo com a instituição e, também, com os/as coordenadores/as do evento.</p>	3 a 7 dias	
13. Ciclo de Debates	<p>Encontros recorrentes/periódicos que visam à discussão de um tema específico.</p>	até 60 dias	Cada atividade ligada ao ciclo necessita de um cadastro específico, uma vez que não

			necessariamente estas ações ocorrerão dentro de 60 dias.
14. Workshop	Um workshop é uma aula que trata de assuntos específicos, no formato do tipo oficina, reunindo um grupo limitado de pessoas interessadas. Por isso, conta com um/a professor/a, palestrante ou instrutor/a para guiar o tema e as atividades. Nesses eventos, os assuntos são abordados de maneira bem mais prática do que teórica. Então, o workshop cumpre o seu papel quando os/as participantes da comunidade interna e externa saem, de fato, colocando em prática tudo que aprenderam.	1 a 3 dias	
15. Live	Live é uma transmissão ao vivo de áudio e vídeo na Internet, geralmente feita por meio das redes sociais (Instagram, Whatsapp, Youtube, Facebook, Telegram, Teams, dentre outras)	1h a 2h	
16. Olimpíada / Gincana	Evento temático de cunho educativo-cultural, muitas vezes associado à uma disciplina científica específica ou a um conjunto destas, no qual se desenvolvem uma série de atividades competitivas, com a participação de grupos/equipes formadas por discentes e docentes, visando estabelecer um ranking entre os/as participantes com premiação dos/as vencedores ao final.	2 a 7 Dias	Pode fazer parte de um evento maior, como pode ser o evento especificamente.
17. Lançamento	Evento de apresentação, divulgação e promoção de atividade a ser desenvolvida ou produto resultante desta. Pode acontecer previamente ou concomitante ao início da referida atividade.	2 a 4 horas	Pode fazer parte de um evento maior, como pode ser o evento especificamente.
18. Feira	Evento de cunho cultural, educativo, econômico e social, estabelecido como espaço de intercâmbio e trocas múltiplas, com finalidade de apresentação, e por vezes, comercialização de produtos e serviços.	2 a 7 Dias	Pode fazer parte de um evento maior, como pode ser o evento especificamente.
19. Espetáculo	Evento de caráter artístico-cultural e técnico, realizado por indivíduos ou grupos, específico de qualquer das linguagens artísticas [artes visuais, audiovisual, dança, fotografia, literatura, música, teatro, entre outras] ou semipresencial [multilinguagem], como por exemplo: concertos, exibição audiovisual, musicais, esquetes, monólogos, performances, recitais, saraus, etc.	Pode ser apresentado em um dia ou em uma turnê composta de vários dias.	Pode fazer parte de um evento maior, como pode ser o evento especificamente

	Incluem-se nessa categoria as apresentações dos saberes e fazeres tradicionais populares em suas expressões e manifestações artístico-culturais.		
20. Mostra / Exposição	Evento de exibição para fins de fruição artístico-cultural e educativa de atividades, produtos ou serviços, podendo variar nas categorias: artística, histórica, educativa, científica etc.	Pode ser de curta, média ou longa duração.	Pode fazer parte de um evento maior, como pode ser o evento especificamente.
21. Festival / Concurso	Evento temático, composto por um conjunto de atividades que visam a apresentação de produtos e serviços ou a realização de ações artísticas, culturais, educativas e científicas, tendo ou não caráter competitivo, podendo em sua execução realizar formações ou outras modalidades específicas e afins à temática do evento.	2 a 7 dias	Pode fazer parte de um evento maior, como pode ser o evento especificamente.
22. Campanha	Uma campanha é composta de uma ou várias atividades voltadas à apresentação, divulgação e promoção de ideias, ações, serviços e produtos educativos, científicos, artístico-culturais e sociais, de forma ampla, por meios virtuais ou presenciais, com público dirigido ou irrestrito.	Periodicidade a definir conforme a especificidade da campanha, formato, meio de veiculação e público.	Pode fazer parte de um evento maior, como pode ser o evento especificamente. É preciso destacar que uma campanha como evento de extensão não está relacionada apenas ao caráter assistencial.
23. Atividades desportivas	Pode envolver ações de desporto ou Esporte, podendo envolver a prática de atividade física que ocorre ocasionalmente ou de forma organizada, com a finalidade de melhorar a saúde física ou mental, proporcionar entretenimento dos/as participantes. Também poderá contribuir com desenvolvimento de habilidades cognitivas.	Periodicidade a definir conforme a especificidade da atividade desportiva que se pretende construir.	Poderão ser habilidades atléticas como por exemplo: Acrobacia; Breakdance; Bola ao cesto usando pernas e pés, braços e mãos ou próteses; Calistenia; Cheerleading (performance que usa dança, saltos e canto); Patinação; Parkour; Skate etc. e também a parte de jogos: esportivos, digital, cognitivos.....

V) Prestação de Serviço: ações por meio das quais habilidades e conhecimentos de domínio do IFCE são disponibilizados à comunidade externa, sob a forma de atendimento, consultoria, assessoria, assistência técnica, procedimento especializado, estudos, treinamento, elaboração de projetos e atividades similares. Pode ser solicitada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, por meio de instrumento específico.

§ 1º Com relação às prorrogações descritas nos incisos I e II do Art. 36, a solicitação deve ser encaminhada a gestão de extensão do **campus** com a devida justificativa.

§ 2º A prestação de serviços descrita no inciso V, quando configurar atividade esporádica amparada pelo Artigo 21 da Lei 12.772/2012, ocorrerá conforme previsto em regulamentação própria do IFCE. As prestações de serviços, no âmbito da extensão, que ocorrerem em parceria com o IFCE e nas dependências da instituição, deverão ser formalizadas por meio de um instrumento de parceria institucional, respeitando a Política de Inovação institucional. Caso a prestação de serviços não utilize, de forma direta ou indireta, da estrutura e/ou recursos do IFCE na prestação de serviços, o servidor, em regime de dedicação exclusiva, responsável pela prestação de serviços deve respeitar a Resolução do IFCE, nº 54, de 17 de setembro de 2021.

Art. 38. Todas as atividades de extensão com registro institucional devem gerar resultados, documentos, conhecimentos, tecnologias e conteúdos que respondam a demandas da sociedade.

Parágrafo único. São exemplos de documentos, conhecimentos, tecnologias e conteúdos gerados como resultados das atividades de extensão no IFCE: relatórios, relatos, cartilhas, revistas, manuais, jornais, informativos, folhetos, portfólios, livros, *paper*, anais, artigos, resumos, pôster, *banner*, *site*, portal, *hotsite*, fotografia, vídeos, áudios, eventos, tutoriais, *softwares*, aplicativos, protótipos, desenhos técnicos, patentes, simuladores, objetos de aprendizagem, *games*, plantas arquitetônicas, mapas, cartas, sequência didática ou de ensino, insumos alternativos, laboratórios, observatórios, processos e procedimentos operativos inovadores.

Art. 39. Serão consideradas atividades de extensão do IFCE somente aquelas cadastradas e validadas pela gestão de extensão do **campus** e pela Proext, no Sistema de Gerenciamento da Pró-Reitoria de Extensão, excetuando-se os eventos que serão validados apenas pela gestão de extensão do **campus**.

§ 1º As atividades de extensão do tipo Programa e Projeto somente podem ser iniciadas após o registro e a validação pelo **campus** e pela Pró-Reitoria de Extensão;

§ 2º As atividades de extensão do tipo evento somente podem ser iniciadas após o registro e a validação pela gestão de extensão do **campus**;

§ 3º Em casos excepcionais, as atividades de extensão do tipo evento poderão ser iniciadas sem a validação do **campus**, desde que estas ações já estejam cadastradas no sistema da Pró-reitoria de extensão e sejam validadas até a sua finalização;

§ 4º O processo de cadastro e validação de Programa e Projetos de extensão deve acontecer num prazo de até 15 dias consecutivos, sendo até 08 dias para o **campus** (extensionista e gestão de extensão) e até 07 dias para a Proext;

§ 5º O processo de cadastro de eventos pelo proponente e validação pela gestão de extensão do **campus** deve acontecer num prazo de até 07 dias consecutivos;

§ 6º As atividades de extensão do tipo Núcleo somente podem ser iniciadas após lançada Portaria dos seus membros e realizada reunião para escrita coletiva do plano de atuação, que será validado pela gestão de extensão do **campus** e pela Pró-Reitoria de Extensão.

§ 7º As atividades de extensão, no âmbito da curricularização, que ocorrerão nas disciplinas dos cursos regulares, serão registradas no sistema acadêmico da Instituição.

Art. 40. As atividades de extensão poderão ser executadas nos formatos presencial, à distância ou semipresencial, respeitando-se:

I - os limites da legislação pertinente;

II - as normas e documentos do IFCE;

III - a especificidade do público atendido;

IV - as condições estruturais, técnicas, pedagógicas, tecnológicas e de pessoal do **campus**.

Parágrafo Único. Para o caso das atividades de extensão executadas à distância ou em formato semipresencial, o proponente e o **campus** deverão utilizar as tecnologias digitais de informação e comunicação recomendadas pela instituição.

Art. 41. As atividades de extensão poderão ser realizadas **intercampi**.

Parágrafo Único. Entende-se por atividade **intercampi** aquelas que procurem atender demandas das cidades/regiões dos **campi** envolvidos, tendo, obrigatoriamente, que ter servidores/as dos **campi** envolvidos (dois ou mais **campi**) na equipe de execução da proposta submetida ao cadastro.

CAPÍTULO II DA PROPOSIÇÃO, DA VINCULAÇÃO, DA VALIDAÇÃO, DA COMISSÃO RECURSAL, DA EXECUÇÃO, DO RELATÓRIO E DA CERTIFICAÇÃO

Seção I

Da proposição

Art. 42. O/A proponente da atividade de extensão deverá ser o servidor efetivo, em colaboração técnica, exercício provisório ou cedido, sendo ele técnico-administrativo ou docente, neste último caso considerando, ainda, o professor substituto.

Parágrafo Único. O servidor TAE e docente (no âmbito do seu perfil docente), em casos excepcionais, podem propor atividades de extensão justificadas por experiência, desde que comprovadas e amparadas por documento (declaração, certificado, dentre outros) e justificativa redigida pelo proponente, a serem inseridos no ato do cadastramento da ação em espaço próprio no sistema de gerenciamento das atividades de extensão.

Art. 43. A proposta de atividade de extensão, excetuando-se os cursos FIC, deverá ser cadastrada no sistema institucional para análise e validação do setor de extensão do **campus** e da Pró-reitoria de Extensão, num prazo de até quinze (15) dias corridos, sendo até oito (08) dias para o **campus** e até sete (07) dias para a Pró-reitoria de extensão, somente iniciando-se após a validação final pela Pró-reitoria de extensão, com exceção de eventos.

§ 1º A proposição de cursos FIC segue Resolução própria vigente no IFCE;

§ 2º No momento da submissão da atividade de extensão, faz-se necessário explicitar de que forma as demandas da sociedade serão atendidas na proposta.

§ 3º O/A professor/a substituto/a poderá participar, dentro do período de vigência do seu contrato, como proponente ou membro da equipe executora de atividades de extensão, desde que esta esteja relacionada com sua área de contratação e que esta demanda seja do interesse da instituição.

§ 4º Mediante o término da vigência de contrato do/a professor/a substituto/a, a continuação da atividade de extensão ficará condicionada à coordenação, por um/a servidor/a, que assumirá essa demanda, por indicação do/a diretor/a geral do **campus**.

§ 5º O servidor docente ou técnico-administrativo em colaboração técnica, cedido ou em exercício provisório poderá ser proponente ou membro de equipe de atuação, de uma atividade de extensão, buscando atender ao Plano de trabalho por ele

apresentado e ao período de vigência deste, além das especificações informadas.

§ 6º A responsabilidade da conferência, referente à vigência do contrato do/a professor/a substituto/a que cadastrar a atividade de extensão, ficará a cargo do/a gestor/a de extensão do **campus** no qual o/a docente substituto/a está lotado/a.

Art. 44. As atividades de extensão com envolvimento de parceiros/as externos/as devem atender às orientações institucionais vigentes para a formalização de parceria.

Seção II Da Vinculação

Art. 45. Na análise de vínculo de atividades devem-se observar o alinhamento entre a proposta e a área temática, linha de extensão, objetivos e assuntos trabalhados.

Art. 46. As atividades vinculadas poderão ser desenvolvidas no mesmo **campus** ou ser uma atividade **intercampi**, com mesma coordenação ou não, desde que tenha membros da equipe de execução em comum dentre as ações.

Art. 47. Os projetos vinculados a um programa devem estar em andamento e ainda ter pelo menos 6 meses de execução.

Art. 48. Para a contabilização de carga horária docente de atividades de extensão vinculadas a um mesmo período, sob a responsabilidade de um docente, deverá ser considerada somente a de maior período de vigência, a fim de evitar sobreposição ou duplicidade de contagem.

Art. 49. Somente poderão ser vinculadas ações já validadas pela Proext no Sistema de Gerenciamento da extensão.

Art. 50. Eventos e projetos vinculados a um Programa devem ser concluídos até o prazo final de encerramento do Programa.

Parágrafo único. Cada atividade somente pode ser vinculada uma única vez.

Seção III Da Validação

Art. 51. As atividades de extensão são consideradas validadas quando vencidas as etapas de análise e validações previstas no Art. 39, devendo o proponente aguardar a validação final do/a avaliador/a, para iniciar a sua execução.

§ 1º No ato de emissão de validação das proposições de atividade de extensão, as instâncias indicadas no Art. 39 devem considerar o especificado nesta Resolução, sem prejuízo das demais.

§ 2º No ato de validação de proposição de atividade de extensão, as instâncias indicadas no Art. 39 devem considerar o envolvimento da comunidade externa e de discentes.

§ 3º Vencidas todas as etapas de validação de uma atividade de extensão, em caso de discordância face às orientações apresentadas, o proponente terá direito a solicitar recurso de revisão do Parecer via sistemas institucionais, o qual será analisado por comissão recursal, caracterizada na seção que trata desse tema, neste documento.

Art. 52. Um programa somente poderá ser validado após a vinculação a pelo menos a dois projetos ou a um projeto e a um evento, no mínimo.

§ 1º O coordenador de um Programa não poderá coordenar eventos e projetos relativos a esta ação, devendo delegar a função de coordenação a outro membro da equipe de atuação da proposta. Excepcionalmente, poderá coordenar eventos e projetos relativos a esta ação, quando, na equipe executora não tiver outro docente para coordenar.

§ 2º Todo Programa deve ter outros servidores em sua equipe de atuação, ademais do proponente.

Art. 53. Um projeto somente poderá ser validado se tiver a descrição de diferentes ações incorporadas e integradas na proposição.

§ 1º As atividades de extensão não poderão ser contabilizadas em duplicidade no Plano Individual de Trabalho (PIT) e nem no Relatório Individual de Trabalho (RIT);

Art. 54. A proposição e a aprovação das atividades de extensão devem observar a consonância com as áreas e linhas temáticas da extensão.

Seção IV Da comissão recursal

Art. 55. A comissão recursal terá o papel de analisar e deliberar sobre as solicitações de não concordância, devidamente fundamentadas, dos proponentes da ação de extensão, com os ajustes e alterações demandados no Parecer de análise da Proext.

Art. 56. A comissão recursal será designada por portaria e composta por três gestores/as vinculados à Pró-reitoria de extensão e dois gestores de extensão dos **campi**, indicados pelos seus pares, em reunião ordinária.

Parágrafo único. Quando o recurso for submetido por proponente do mesmo **campus** de algum dos membros da comissão recursal, este deve se abster de participar da análise e deliberação;

Art. 57. A comissão recursal atuará pelo período de um ano, quando deverão ser indicados novos membros.

Art. 58. A comissão será convocada a analisar o recurso e a emitir Parecer, num prazo de até 10 dias corridos, após a solicitação deste, nos sistemas institucionais.

Art. 59. A decisão da comissão terá caráter final no processo de análise e validação da atividade.

Seção V Da execução

Art. 60. As atividades de extensão poderão ser coordenadas por:

I - servidores/as TAES e docentes efetivos e substitutos/as;

II -servidores/as TAES e docentes que possam estar em colaboração técnica ou em exercício provisório.

Art. 61. Poderão participar das atividades de extensão como integrantes na equipe de execução:

I - docentes (efetivos e substitutos);

II - técnicos administrativos, em caso de atividades de extensão tecnológica;

III - discentes;

IV - colaboradores/as/parceiros externos; e

V - demais servidores/as que possam estar em colaboração técnica.

Parágrafo Único. Deverá, necessariamente, ser prevista a participação de estudantes e, a depender da especificidade da atividade de extensão, de colaboradores/as externos/as, na equipe das atividades de extensão.

Art. 62. O setor de extensão do **campus** e a Pró-reitoria de Extensão farão a gestão das atividades no Sistema de Gerenciamento da Pró-Reitoria de Extensão, a fim de assegurar a institucionalização das atividades.

Art. 63. Os registros da execução de atividades dos/as docentes, dos/as técnicos e dos/as discentes comporão os indicadores de Extensão do IFCE, a partir do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), sendo utilizados para fins de prestação de contas e elaboração de demais documentos institucionais.

Art. 64. O setor de extensão do **campus** ficará responsável pelas substituições de coordenação de atividades de extensão em execução, nos casos de licenças, afastamentos, falecimento, remoção, redistribuição ou demissão.

§ 1º: A permanência e/ou retirada do nome do servidor/a ligado a uma ação de extensão devidamente cadastrada no Sistema de Gerenciamento da Pró-Reitoria de Extensão, quando da remoção do/a extensionista para outro **campus** ou unidade do IFCE, necessita ser registrada via e-mail institucional da Direção Geral do **campus** do qual ele/a foi removido/a e para a Pró-Reitoria de Extensão (proext@ifce.edu.br).

§ 2º: Quando da ausência do/a Gestor/a de Extensão, as comunicações sobre desligamento de técnicos administrativos, docentes, estudantes, comunidade externa entre outros que compunham o cadastro da ação no Sistema de Gerenciamento da Pró-Reitoria de Extensão devem ser remetidas pela Direção Geral do **campus**.

Seção VI Do Relatório

Art. 65. O/A coordenador/a da atividade de extensão deverá apresentar relatório final, conforme formulário disponibilizado pela Pró-reitoria de Extensão no sistema de Gerenciamento das ações.

Art. 66. Em caso de afastamento por doença e em caso de falecimento do/a proponente da atividade o/a gestor/a de extensão deverá reunir-se com equipe de execução e viabilizar a permissão a outro membro da equipe para o preenchimento do relatório final no sistema, evitando pendências na plataforma.

Parágrafo Único. O cumprimento do que estabelece o **caput** deste artigo será pré-requisito para a submissão de outras propostas do/a mesmo/a coordenador/a.

Seção VII Da Certificação

Art. 67. As atividades de extensão do IFCE serão certificadas de acordo com as normas de certificação da Proext ([Normas de Certificação](#)).

TÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO DOS/AS DISCENTES

Art. 68. O envolvimento de discentes como integrantes na equipe de execução de atividades de extensão é fator de importância para o fortalecimento da indissociabilidade de ensino-extensão-pesquisa.

Parágrafo Único. Havendo fomento financeiro nas ações de extensão, os/as discentes deverão assinar termo de compromisso para quando atuarem como bolsistas ou quando atuarem como voluntários/as.

TÍTULO VII DO FOMENTO FINANCEIRO ÀS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CAPÍTULO I DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS CAPÍTULO I DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 69. A Pró-Reitoria de Extensão e os **campi** do IFCE deverão prever, a cada ano, em seu Plano Anual de Ações (PAA), recursos para fomento às atividades de extensão.

Art. 70. Os recursos orçamentários da Proext, quando descentralizados aos **campi**, serão preferencialmente, por meio de atividades aprovadas em Editais.

Art. 71. No caso de captação de recursos externos, prevista em editais ou em chamadas públicas, faz-se necessária a emissão de uma carta de anuência do IFCE que atenda às regras da instituição responsável pela publicação da oportunidade de recurso.

Art. 72. As atividades de extensão, conforme dispõe o Art 37 desta Resolução e a depender de suas especificidades, poderão ocorrer com ou sem previsão de recursos financeiros.

Art. 73. Os recursos repassados pela PROEXT, mediante editais ou chamadas públicas, considerando a sua natureza, poderão apresentar a previsibilidade de pagamento de bolsas aos/às estudantes selecionados/as pelo/a coordenador/a da atividade de extensão.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 74. As atividades de extensão que envolvam repasse financeiro devem ser formalizadas baseando-se em instrumentos jurídicos específicos para o estabelecimento formalização de parcerias.

Art. 75. A captação de recursos financeiros para a viabilização dos projetos interinstitucionais será de responsabilidade do proponente do projeto.

Art. 76. Os projetos interinstitucionais, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão financeira realizada pelo próprio IFCE, por meio da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (Proap) ou Diretorias de Administração dos **campi**, por Fundação de Apoio devidamente credenciada ao IFCE ou por instituição parceira, mediante celebração de instrumento jurídico específico.

§ 1º A gestão financeira dos projetos de extensão por uma Fundação de Apoio ou instituição parceira observará a Resolução interna das fundações e a legislação aplicável à espécie e aos termos de convênios ou contratos específicos celebrados com o IFCE.

§ 2º A Fundação de Apoio ou instituição parceira deverá, ao final do projeto interinstitucional, apresentar relatório financeiro à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (Proap) ou às Diretorias de Administração dos **campi**, conforme especificidade de cada processo.

§ 3º Os cursos FIC, no âmbito de parceria público-privada, serão regulamentados em normativa específica.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. Para o uso de obras artísticas, livros, músicas, filmes, documentários, vídeos, dentre outros, em atividades de extensão, deverá ser observada a legislação que trata dos Direitos Autorais.

Art. 78. Deve ser garantida pelo IFCE em todas as atividades de extensão a adoção do nome social àqueles e àquelas cujas identificações civis não reflitam adequadamente sua identidade de gênero, mediante solicitação do próprio interessado, conforme Resolução CNCD/LGBT N°. 12/2015 e Decreto N° 8.727, de 28 de abril de 2016.

Art. 79. Os casos omissos, nesta presente Resolução, serão submetidos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 80. As atividades de curricularização da extensão, no âmbito do IFCE, seguem normativo próprio interno e externo e deverão manter coerência com a Política de Extensão do IFCE.

Art. 81. As orientações para a submissão de atividades de extensão, para os casos de cursos FIC, serão previstas em regulamentação própria.

Art. 82. Em casos de emergência de saúde pública (a exemplo de pandemias) a atividade de extensão poderá ser cancelada ou reativada no Sistema de Gerenciamento da Pró-Reitoria de Extensão devidamente justificada pelo/a proponente em processo via SEI.

Art. 83. Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua data de publicação e revoga as disposições anteriores, incluindo a Resolução N° 100, de 04 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Presidente do Conselho Superior**, em 17/11/2023, às 17:34, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5564458** e o código CRC **32925A59**.